



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1508/17  
PELO Nº 005/17

## COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 034/17 – COSMAM

**Altera e dá nova redação ao inc. XXII do art. 94 e aos incs. I, II e III do parágrafo 6º e aos incs. I e II do parágrafo 7º do art. 121 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

O Executivo Municipal propõe Projeto de Emenda à Lei Orgânica visando alterar o inc. XXII do art. 94, os incs. I, II e III do § 6º e os incs. I e II do § 7º do art. 121 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (Lompa), com o escopo de estender os prazos de encaminhamentos do Programa de Metas, do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Conforme o Projeto, o Prefeito deseja que o Prometa seja apresentado em até 120 dias após a data da sua posse, atualmente é em 90 dias; o Plano Plurianual até o dia 5 de julho do ano do primeiro mandato, atualmente é em 5 de junho; a LDO até 10 de setembro de cada ano, atualmente é até 20 de agosto; e, a LOA até 25 de outubro, devendo ser votada até 5 de dezembro, sendo que atualmente, a LOA deve ser apresentada até 15 de outubro.

A iniciativa do Sr. Prefeito para propor o Projeto de Emenda à Lei Orgânica está assegurada pelo art. 73, inc. III, da Lompa, e consubstanciado no princípio constitucional da “autonomia municipal” permite que o Município proveja tudo quanto concerne ao interesse local, estabelecendo suas próprias leis, decretos e atos relativos aos assuntos peculiares. Este princípio encontra-se consagrado no art. 29, caput, da Constituição Federal<sup>1</sup>, no art. 8º, da Carta da Província de 1989<sup>2</sup>, e nos arts. 1º; 8º, inc. I e 9º, incs. I, II e III, todos da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1508/17  
PELO Nº 005/17  
Fl. 2

PARECER Nº 034/17 – COSMAM

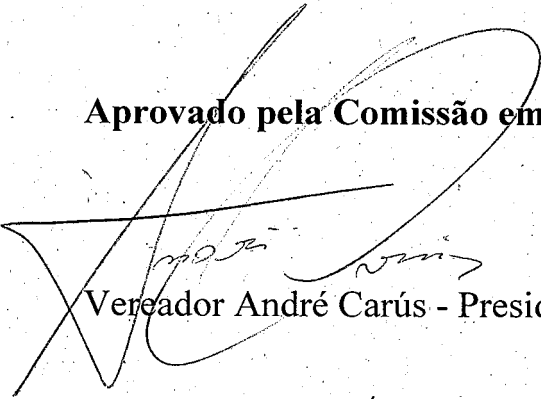
Diante do exposto, somos favoráveis à **aprovação** do Projeto de Emenda à Lei Orgânica.

Sala de Reuniões, 12 de dezembro de 2017.

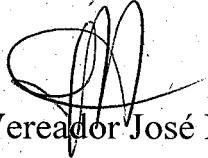


Vereador Paulo Brum,  
Relator.

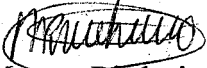
Aprovado pela Comissão em 19-12-2017



Vereador André Carús - Presidente



Vereador José Freitas



Vereador Mauro Pinheiro – Vice-Presidente

Vereador Moisés Maluco do Bem



Vereador Aldacir Oliboni